



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 01
RUBRICA:

Ofício s/nº

Modelo, 03 de janeiro de 2022.

AUTORIZO!

Em

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de Boquim/SE

Senhora Presidente:

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo que melhor se adequar, objetivando o fornecimento de combustível para o veículo locado por este Casa Legislativo, tendo em vista a vigência do Contrato até o fim do contrato, visando nos propiciar o deslocamento da Presidência, Vereadores e Funcionários, para resolver assuntos inerentes a administração da Câmara e assuntos Legislativos, com a empresa JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.751.273/0001-64, no valor no total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) referente a 2.000 (mil) litros, pelo período de 03 meses; destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação do serviços acima solicitados.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000

Atenciosamente,

Radames Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS
DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilm. Sr.
Fernando Vitorio dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal
Boquim/SE

ORÇAMENTO

P/

Câmara Municipal de Boquim

Endereço: Parque Citrícola Governador João Alves Filho, S/N - Boquim(Se)

Validade: 30 dias (OBS: não havendo aumento no preço da gasolina)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR R\$
1.00	GASOLINA COMUM	LITRO	2000	
1.01	PREÇO UNITÁRIO			6,99
1.02	PREÇO TOTAL			13.980,00
1.03	PREÇO UNITÁRIO			Seis reais, noventa e nove centavos
1.04	PREÇO TOTAL			Três mil, novecentos e oitenta reais.

Valor total do orçamento R\$ 13.980,00 - Três mil, novecentos e oitenta reais.

Razão Social: Posto R M LTDA

CNPJ: 21.262.938/0001-50

Endereço: Rodo via Lourival Batista, 680, Salgado - SE

Fone: (79) 3651-3360

E-mail: posto.rm.salgado@gmail.com

Banco: Agência: ITAU Ag: 0297 CC 35212-2

Local/Data: Salgado, (SE), 27 de Dezembro de 2021.

Nome do Representante Legal: Sergio Eduardo Aroux Mota Junior

CPF: 028 494 525-05

21.262938/0001-50

POSTO RM LTDA

R. Lourival Batista, 680

Salgado - SE



ORÇAMENTO

P/

Câmara Municipal de Boquim

Endereço: Parque Citrícola Governador João Alves Filho, S/N - Boquim(Se)

Validade: 30 dias (OBS: não havendo aumento no preço da gasolina)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR R\$
1.00	GASOLINA COMUM	LITRO	2000	
1.01	PREÇO UNITÁRIO			6,97
1.02	PREÇO TOTAL			13.940,00
1.03	PREÇO UNITÁRIO			doze reais, noventa e sete centavos
1.04	PREÇO TOTAL			doze mil, noventa e sete centavos

Valor total do orçamento R\$ 13.940,00 → doze mil, noventa e sete centavos

Razão Social: Auto Posto Antonio Araujo Matos Eireli

CNPJ: 15.598.477/0001-98

Endereço: Rodovia Lourival Batista Km 13, 647, Salgado / SE

Fone: 3651 - 1287

E-mail: psa-salgado@hotmail.com

Banco: Agência: BB: 2178-4 CC 32210-5

Local/Data: Salgado, (SE), 27 de Dezembro de 2021.


Nome do Representante Legal: Rita de Cassia Lima Matos

CPF: 412.283.245-49



AUTO POSTO ANTÔNIO ARAÚJO MATOS EIRELI
 CNPJ: 15.598.477/0001-98
 Rodovia Lourival Batista, 647 km 13
 Centro - Salgado - SE
 CEP: 49.390-000

JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ
CNPJ 32.751.273/0001-64
INSC. EST. 27.075.391-5
ORÇAMENTO

Nº PAGINA: 04
RUBRICA: 

P/

Câmara Municipal de Boquim

Endereço: Parque Citrícola Governador João Alves Filho, S/N - Boquim(Se)

Validade: 30 dias (OBS: não havendo aumento no preço da gasolina)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR RS
1.00	GASOLINA COMUM	LITRO	2.000	
1.01	PREÇO UNITÁRIO			6,95
1.02	PREÇO TOTAL			13.900,00
1.03	PREÇO UNITÁRIO			Seis reais, noventa cinco centavos
1.04	PREÇO TOTAL			Treze mil, novecentos reais.

Valor total do orçamento R\$ 13.900,00 - Treze mil, novecentos reais.

Razão Social: JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ

CNPJ: 32.751.273/0001-64

Endereço: Av. Simpliciano Fernandes da Fonsêca, 427

Fone: (79)3645-1218

E-mail: juniorpostotaua@hotmail.com

Banco: Agência: Banco do Brasil- Agência 0835-4 – Conta corrente Nº 12.550-4

Banco: Agência: Banco Banese – Agência 003- Conta Corrente Nº 03/ 100.241-3

Local/Data: Boquim(SE), 27 de Dezembro de 2021.

Nome do Representante Legal: JOSÉ UNALDO BARBOSA SILVA

CPF: 102.814.365-68



32.751.273/0001-64
JUB'S & CIA. LTDA
Av. Simpliciano F. da Fonseca nº 427
Centro - CEP: 49.360-000
Boquim - Sergipe



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Aprovado
CENTRO DE CUSTO: Câmara Municipal de Boquim			SD Nº: 29/2021			
RESPONSÁVEL: ANDRIELLE ALVES ANDRADE			DATA: 03/01/2022			
CADASTRADO POR: ANDRIELLE ALVES ANDRADE			TOTAL: 13.900,00			

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 101 CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 8 GESTAO LEGISLATIVA
PROJETO/ATIVIDADE 2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 10010000 Recursos Ordinários

OBJETO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL.

FORNECEDOR

Nome: JUBS & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 32751273000164 Insc. Estadual: 0000 Insc. Municipal: 00000
Endereço: SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA Número: 427 Bairro: CENTRO
Compl.: Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL
1	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	L	1,00 13.900,00	13.900,00

VALOR TOTAL: 13.900,00

Responsável:

ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Chefe de Gabinete

FERNANDO VICTORIO DOS SANTOS
Presidente

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

ROSECLEIDE FERREIRA SILVA
Chefe de Controle Interno

Obs.:



Nº PAGINA: 06
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CPL – Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim, instituída pela Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo alugado por esta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado de combustível destina-se à manutenção e locomoção do veículo da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a aquisição e fornecimento parcelado de combustível não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando que necessidade da contratação do fornecimento de combustível do tipo GASOLINA, por um período de 008 (oito) meses, e que a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, não seria viável, em razão do volume financeiro não alcançar a obrigatoriedade do procedimento licitatório;

Considerando a vigência do Contrato nº 04/2021, de locação de veículo nesta Casa Legislativa;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CPL – Comissão Permanente de Licitação

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.751.273/0001-64**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

¹ in JUSTEN Filho. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



Nº PAGINA: 08

RUBRICA. 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CPL – Comissão Permanente de Licitação

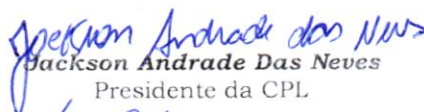
Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.751.273/0001-64, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor para o litro de gasolina em R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), para a aquisição e fornecimento parcelado de 2.000 litros gasolina Comum para o veículo alugado por esta Câmara, durante o período de até 08 (oito meses, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boquim, para apreciação e posterior ratificação.

Boquim, 03 de janeiro de 2022



Jackson Andrade Das Neves
Presidente da CPL


Fábio Hugo Vianna Andrade
Secretário


Andrielle Alves Andrade
Membro

Ratifico.

Em, 03 de janeiro 2022


Fernando Vitorio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Boquim



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 039

RUBRICA:

MINUTA DO CONTRATO nº ____/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.751.273/0001-64, estabelecida na Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, n 427, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOSE UNALDO BARBOSA SILVA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 2.000 L (dois mil litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, pelo período de janeiro à agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 6.95 (seis reais e noventa e cinco centavos) para o litro de gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 13
RUBRICA: [assinatura]

PARECER JURÍDICO 03/2022 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO - Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O ABASTECIMENTO DO VEICULO ALUGADO PELA CAMARA DE VEREADORES DE BOQUIM.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a contratação da empresa **JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.751.273/0001-64 para Câmara Municipal de Boquim/SE.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

(...)

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

(...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Mormente, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor a ser pago pelo serviço (menor orçamento) é de R\$ 6,95 (seis reais e noventa cinco centavos) por litro de gasolina comum estendendo-se a contratação de 03.01.2022 até 31.08.2022 com estimativa de consumo de aproximadamente até 2.000 (mil) litros o que importaria no valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Assim apresentaram a cotação para o produto, o que demonstra que a empresa JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ detém a proposta de menor valor.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.



PAGINA 16

RUBRICA. 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

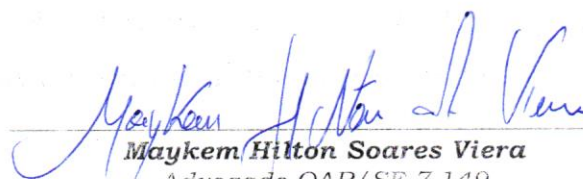
Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Em nada a opor, somos pela legalidade.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

É o parecer,
À consideração superior.

Boquim/SE de 03 janeiro de 2022



Maykem Hilton Soares Viera
Advogado OAB/SE 7.149
Departamento Jurídico da CMB



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 17
RUBRICA:

PORTARIA Nº 07 /2022

DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.

O Presidente da **Câmara Municipal de Boquim/SE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 18
RUBRICA:

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Modelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I. WESLEY SANTOS SILVA, CPF Nº 061.015.995-07 – GESTOR DE CONTRATO

II. CLAUDENICE DE JESUS REIS, CPF de nº 050.634.315-42 – FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 19
RUBRICA: [assinatura]

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 03/2022**, decorrente do Procedimento de Dispensa para o fornecimento de Combustível do tipo Gasolina.


Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ, CNPJ nº 32.751.273/0001-64	FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DESTA CÂMARA;	08 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 03 de janeiro de 2022.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
PODE LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boquim/SE, 03 de janeiro de 2022


FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{6.100,00 \times 100}{2.240.000,00} = 0,62 \%$$

Boquim/SE, 03 de janeiro de 2022.

Radamés Rodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS

Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Nº PAGINA: 22
RUBRICA:

CONTRATO nº 03/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**, inscrita no CNPJ sob nº 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. **Fernando Vitório dos Santos** e a Empresa **JUB'S & CIA LTDA - AUTO POSTO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.751.273/0001-64, estabelecida na Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, n 427, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **JOSE UNALDO BARBOSA SILVA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - 2.000 L (dois mil litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, pelo período de janeiro à agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será realizado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R\$ 6.95 (seis reais e noventa e cinco centavos) para o litro de gasolina Comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de até 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Boquim conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;





Nº PAGINA: 24
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

[assinatura]

[assinatura]

Nº PAGINA: 25

RUBRICA: 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

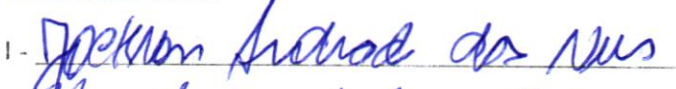

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 03 de janeiro 2021.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONTRATANTE


JOSÉ UNALDO BARBOSA SILVA
JUB'S S CIA LTDA CNPJ 32.751.273/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II 



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM
 PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 32.765.885/0001-06

Nº PAGINA: 26
 RUBRICA: [Signature]

NOTA DE EMPENHO - Nº 20/2022

03/01/2022

FORNECEDOR

NOME: JUBS & CIA LTDA
 ENDEREÇO: SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA Nº: 427 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: BOQUIM ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 32751273000164 INSC. 0000 INSC. MUNICIPAL: 00000
 CONTA: ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 - ACAO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 - GESTAO LEGISLATIVA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
 FINE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 ELEMENTO DE DESPESA: 01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	50.000,00	R\$ 13.900,00	36.100,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

3/2022 - Do Órgão

HISTÓRICO

VALOR REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA COMUM) PARA MANUTENÇÃO DO AUTOMÓVEL LOCADO A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM. REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2022.

TEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.000,000	L	6.9500	13.900,00
				TOTAL:	13.900,00

Autorizado

Data : 03/01/2022

Empenhado

Data : 03/01/2022

[Signature]
 69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
 PRESIDENTE

[Signature]
 RADAMES RODRIGUES FREITAS
 Chefe Departamento Administração e Finanças



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO
NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome ou Razão Social: **JUBS & CIA LTDA**
Nome de Fantasia: AUTO POSTO TAUA
Logradouro: AV SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA Número: 427
Bairro : CENTRO CEP: 49360000
Município: BOQUIM CPF/CNPJ : 32751273000164

Período de Validade

13/10/2021 até 11/01/2022

Certificamos, para os devidos fins, em cumprimento a solicitação do Sr^o (a) requerente, fica constatado que o (a) mesmo (a) encontra (m) -se quites com a Fazenda Municipal.

Independente desta certidão, fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, a qualquer tempo, dívidas que por ventura venham a ser apuradas.

Esta certidão será válida por 60 (sessenta) dias a constar de sua emissão.

Ocorrências:

- Quanto ao contribuinte, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;
- Quanto aos sócios, relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia;
- Quanto a outras empresas de cujo capital social o contribuinte ou seus sócios participe(m), relativamente a acordos de parcelamento de débitos fiscais, com pagamento em dia.

BOQUIM 13 de Outubro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Contribuinte em : <http://www.boquim.se.gov.br>.

Código de Autenticidade: 5BB18A75



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PAGINA: 28
RUBRICA: **Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1176928/2021**

Inscrição Estadual: 27.075.391-5
Razão Social: JUBS & CIA LTDA
CNPJ: 32.751.273/0001-64
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço: AVENIDA SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA 427
CENTRO - BOQUIM CEP: 49360000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/12/2021 10:48:01**, válida até **07/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Dezembro de 2021

Autenticação:202112080F14BI

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.751.273/0001-64

Razão Social: JUBS & CIA LTDA

Endereço: AV. SIMPLICIANO F DA FONSECA 427 / CENTRO / BOQUIM / SE / 49360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2022 a 30/01/2022

Certificação Número: 2022010100313224765500

Informação obtida em 05/01/2022 08:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº PAGINA: 30
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUBS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.751.273/0001-64
Certidão nº: 56293596/2021
Expedição: 08/12/2021, às 10:45:32
Validade: 05/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JUBS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.751.273/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PAGINA: 31
RUBRICA:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JUBS & CIA LTDA
CNPJ: 32.751.273/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:06 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **EC4E.DDC3.3120.E8EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nº PAGINA: 32
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

EXTRATO
CONTRATO Nº 03/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação 01/2022.

OBJETO: a aquisição e o fornecimento parcelado de combustível
– 2.000 L (mil litros) gasolina comum.

CONTRATADO: JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ.

VALOR TOTAL: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

PRAZO: 08 meses e começará a fluir a partir da data da sua assinatura,
podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do
art. 57, da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 101 – Câmara Municipal de Boquim

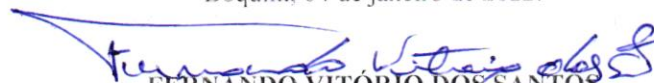
Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1500.0000

NOTA DE EMPENHO: 20

Boquim, 04 de janeiro de 2022.


FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Boquim



Nº PAGINA: 33
RUBRICA: [assinatura]


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 03/2022, decorrente da adesão da Dispensa de Licitação nº 02/2021, celebrado entre esta Câmara e a **JUB'S & CIA LTDA – AUTO POSTO TAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 32.751.273/0001-64**, estabelecida na Av. Simpliciano Fernandes da Fonseca, n 427, Centro, Boquim/SE, CEP 49360-000, cujo objeto é a aquisição e o fornecimento parcelado de combustível – 2.000 L (dois mil litros) gasolina comum, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 04 de janeiro de 2022.


Jackson Andrade das Neves
Presidente da CPL